MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 026/2020

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para os elevados trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei, sob o nº 024/2020, dispondo sobre autorização para abrir um Crédito Adicional Suplementar à Especial, no valor de até R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), para ações de enfrentamento à COVID-19.

Esclarecemos que estes valores são decorrentes do Auxílio Financeiro para ações de Saúde, conforme Lei Complementar nº 173/2020, Inciso I, Art. 5º, que dispõe:

> *"Art. 5º A União entregará, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, o valor de R$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros, da seguinte forma:*
> *I - R$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) para ações de saúde e assistência social, sendo:*
> *a) R$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e*
> *b) R$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) aos Municípios;"*

Esclarecemos que a dotação "Ações de Enfrentamento à COVID19", ora sendo suplementada na Secretaria Municipal de Saúde, foi criada neste ano de 2020, razão pela qual a suplementação deste valores, de receitas provenientes de excesso de arrecadação, deverão ser suplementadas através de Projeto de Lei

Solicita-se, ainda, autorização para efetuar as respectivas adequações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, relativas ao corrente ano.

Assim, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, em sua apreciação esperando as medidas necessárias para a aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 24 de julho de 2020.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador CLAUDIO ROBERTO KOHLER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon - Paraná
PROTOCOLO GERAL 423/2020
Data: 27/07/2020 - Horário: 10:24
Legislativo

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 024/2020, DE 24 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR À ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1° Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2° Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar à Especial, no valor de até R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), de acordo com a seguinte classificação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.014 – Fundo Municipal de Saúde
02.014.10.122.0050.2101 – Ações de Enfrentamento à COVID-19
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas

3.3.90.30.0000 – Material de Consumo – Fonte 425.....	R$	50.000,00
3.3.90.32.0000 – Mat., Bem ou Serv. p/ Distr. Grat. – Fonte 425.....	R$	280.000,00
S o m a.....	R$	330.000,00
T O T A L	**R$**	**330.000,00**

==========

Art. 3° Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar à Especial, de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1°, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, recursos provenientes do Excesso de Arrecadação, Fonte 425, no valor de R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 24 de julho de 2020.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito